



Boletim Informativo do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAPIMIRIM

Edição 11/2022
Guapimirim, 04 de Julho de 2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim.
Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos, Cantagalo.
Guapimirim – RJ
CEP: 25945-412
camarade@camaradeguapimirim.rj.gov.br

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Pablo Soares de Lira
Alex Rodrigues Gonçalves
Augusto Márcio Ramos de Souza
Claudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Rosalvo de Vasconcellos Domingos



PORTARIA 033/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores, **BRUNO AMARAL SOARES, ELAINE CRUZ BASTOS E RODRIGO DA SILVA GONÇALVES**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de 06 (seis) meses, correspondentes ao **período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2022**, revogando assim, a portaria 031/2022 de 1º de março de 2022.

Guapimirim, 1º de julho de 2022.

Josinei de Souza Lopes
Presidente

PORTARIA 034/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação e na ordem de classificação obtida no concurso público decorrente do edital 001/2019, homologado em 21/02/2020, o (a) candidato (a) **PEDRO GUILHERME TEIXEIRA DIAS**, para ocupar o cargo efetivo **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Guapimirim, em vaga criada pela Lei 1.085/2018.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 003/2005, o nomeado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para assinar o Termo de Posse. Caso não o faça no referido prazo, o presente ato será declarado sem efeito.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 04 de julho de 2022.

Josinei de Souza Lopes
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 818 de 05 de julho de 2022.

Ementa: Regulamenta concessão e pagamento de férias e antecipação de gratificação natalina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O servidor do Poder Legislativo Municipal, efetivo ou comissionado, poderá requerer a antecipação do pagamento de metade da gratificação natalina (décimo-terceiro salário) quando da marcação das férias.

§ 1º – O valor da antecipação corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º – O requerimento de antecipação somente será indeferido se não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira, ou outro motivo relevante, a critério da Mesa Diretora.

Art. 2º. Poderá ser concedido, cumulativamente, adiantamento de férias, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do subsídio ou remuneração do mês seguinte ao das férias, desde que requerido.

Parágrafo único: A reposição dos valores eventualmente percebidos a título de adiantamento de férias será efetuada em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor, não podendo ultrapassar o respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, de no mínimo 10 (dez) dias cada, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração, sendo efetivado o pagamento do terço constitucional de férias e demais antecipações previstas nesta Resolução por ocasião do primeiro período de fruição, se for o caso.

Art. 4º. O servidor que detenha saldo de férias, por ocasião de sua aposentadoria ou exoneração, fará jus ao pagamento da correspondente indenização.

§ 1º – Para o cálculo da indenização prevista no caput será considerada a última remuneração percebida pelo servidor, quando em atividade.

§ 2º – Excetua-se da regra prevista neste artigo os servidores cedidos, por ocasião de seu retorno ao órgão de origem.

Art.5º. Os benefícios decorrentes da presente resolução não importam em aumento de despesa.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2022..

Josinei de Souza Lopes
Presidente



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2022

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) para identificar, analisar e avaliar documentos produzidos e/ou recebidos pela Câmara Municipal de Guapimirim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento Interno, e pelo artigo 44, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover a Gestão Documental e a proteção especial aos documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico e como elemento de prova e informação à memória e história institucional;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aquelas referentes à avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com a finalidade de orientar, assessorar técnica e arquivisticamente as atividades de identificação, análise e avaliação de documentos, elaboração de Tabela de Temporalidade Documental (TTD) e estabelecimento de procedimentos voltados para a racionalização dos processos da Câmara Municipal de Guapimirim.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos membros abaixo identificados, sob a supervisão do primeiro:

- Wellington Freire Cunha Costa – Assistente Legislativo;
- Mário José do Nascimento Júnior – Assistente Legislativo;
- Bruno de Souza Silva - Assistente Legislativo;
- Cláudio Henrique dos Santos - Assistente Legislativo;

§1º A CPAD poderá ter substituição de seus membros ao longo dos anos por motivos de exoneração, troca de setor ou por motivo de força maior.

Art. 3º Compete à CPAD:

I- Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

II- Criar um Plano de Classificação para determinar a gestão de documentos a partir da análise da estrutura organizacional, atividades e documentos produzidos pelo órgão.

III- Elaborar a Tabela de Temporalidade Documental (TTD) baseada na análise das funções e atividades do órgão.

IV- Estudar a possibilidade de digitalização de documentos para facilitar a disseminação da informação de forma rápida e precisa.

Art. 4º A CPAD funcionará a partir da data de sua publicação com reuniões realizadas periodicamente de acordo com a demanda, a fim de alinhar as diretrizes gerais para disciplinar a política arquivística e de desenvolvimento de acervo, de modo a padronizar a atividade de sistematização, armazenagem e disseminação de documentos em todos os segmentos da Câmara Municipal de Guapimirim.

Gabinete do Presidente, 01 de julho de 2022.

Josinei de Souza Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim